

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SINTUR SINDICATO DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ, CNPJ n. 35.812.015/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 33.737.404/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GEORGE IRMES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos "Empregados em Empresas de Turismo"** na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, da entidade sindical profissional subscritora, **SINTUR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, abrangerá todos os trabalhadores da categoria de turismo, independentemente da função exercida ou forma de contratação, excetuando-se os diferenciados e tercerizados, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NORMATIVOS

Grupo 1 Mensageiros, Serventes e Serviços Gerais	R\$ 561,00
-	
Grupo 2 Recepcionistas	R\$ 616,00
-	
Grupo 3 Auxiliares de Escritório e Recepcionistas Bilíngüe, - Auxiliares de eventos	R\$ 676,50
Grupo 4 Auxiliares de Operações, Auxiliares de - Departamento de Reservas, Atendentes de Vendas	R\$ 770,00

Nacionais e Emissores de Passagens Rodoviárias	
Grupo 5	Emissores, Atendentes de Vendas Internacionais,
-	Assistentes de Operações, Assistentes de Eventos,
	Promotores e Operadores de Câmbio
	R\$ 880,00
Grupo 6	Chefes de Operações, Supervisores e Tesoureiros
-	
	R\$ 1.012,00
Grupo 7	Gerentes
-	
	R\$ 1.188,00

Parágrafo Primeiro- Os salários normativos acima estabelecidos não de ser considerados caso seja outra nomenclatura utilizada para o cargo ou função, eis que consideradas as similitudes das atividades profissionais.

Parágrafo Segundo - Quando da decretação de **novo** salário mínimo, os salários mínimos profissionais normativos da categoria não poderão ficar abaixo do mínimo, devendo os que ficarem abaixo, serem equiparados ao valor correspondente ao salário mínimo decretado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em primeiro de abril de 2009, incidirá um reajuste de **6,0 % (seis por cento)** a partir de primeiro de abril de 2010, já incluído nesse percentual a inflação medida pelo INPC e a recuperação salarial, admitidas as compensações dos aumentos espontâneos ocorridos no período.

Paragrafo Único - No caso de empregados admitidos após o mês de abril de 2009, seus salários de admissão serão reajustados com base na seguinte tabela, a partir de primeiro de abril de 2010:

MAI/09	5,5%	NOV/09	2,5%
JUN/09	5,0%	DEZ/09	2,0%
JUL/09	4,5%	JAN/10	1,5%
AGO/09	4,0%	FEV/10	1,0%
SET/09	3,5%	MAR/10	0,5%
OUT/09	3,0%		

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, a qualquer época, desde que haja solicitação do empregado nesse sentido, conforme previsto em Lei.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente, devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e do 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço, terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a concessão do Vale Transporte aos empregados que trabalhem nos dias de repouso, domingos ou feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$ **78,66 (Setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** por triênio.

Parágrafo Único - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período noturno serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Pagamento de uma só vez, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho de comissionista, do total de suas comissões já vencidas, com pagamento nos meses subsequente das vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES

Independentemente do recebimento de salários fixos, permanecem em vigor as situações contratuais constituídas pelo recebimento de parte salarial variável decorrente das comissões ajustadas.

Paragrafo Único - Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo o salário fixo e a média das comissões dos últimos doze meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 6,00 sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de vale refeição ou vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vales refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta

cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, observando os dias efetivamente trabalhados. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos vales já recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por vale alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a adiantar o valor das despesas estimadas para o transporte dos empregados para a prestação de serviços externos, sendo que quando houver despesa de transporte excedente ao estimado, deverão ser ressarcidas, no máximo, em vinte e quatro horas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas ficam obrigadas a instalação de local destinado a guarda de crianças até 3 (três) anos de idade, quando existente nos estabelecimentos mais de 30 (trinta) mulheres maiores de dezesseis anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches, pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE CARGO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado, para as anotações dos salários reajustados e a função real que o empregado exerça. A retenção não poderá ser por mais de 48 horas, conforme artigo 9º, Seção IV da CLT.

Parágrafo Único - As anotações de promoção e reajuste de salário deverão ser feitas no prazo de 48 horas, a contar da mudança de função e salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com empregado readmitido para a mesma função no prazo de até doze meses, após seu anterior desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que firmarem contratos de trabalho por escrito com seus empregados, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia dos mesmos, contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados, desde que suas condições básicas não estejam anotadas na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO

As homologações das rescisões contratuais de trabalho deverão ser efetuadas na entidade sindical representativa dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados, dia e hora em que se processará a homologação, contra-recibo, sendo certo que, havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como o não comparecimento de qualquer das partes, no prazo indicado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento do serviço e salários, bem como a declaração de rendimentos para fins do imposto de renda e dos descontos previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Durante o cumprimento do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas diárias, no início ou no final do expediente ou ainda por 7 (sete) dias corridos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento do pertinente recibo contra entrega de qualquer documento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, devendo ser discriminadas as verbas pagas, e os descontos havidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

As empresas comprometem-se a investir no aperfeiçoamento profissional de seus empregados em cursos de especialização.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem considerar as vantagens individuais, na forma do Enunciado 159 do Colendo TST;

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, o emprego ou salário pelo período de 6 (seis) meses, contado da data da transferência.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como todos os equipamentos usados na produção e os de proteção individual, que forem exigidos na prestação dos serviços.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 30 dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazos superiores há 30 dias, ressalvados o caso de justa causa e contrato temporário.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade por mais 30 (trinta) dias, além dos 150 (cento e cinquenta) dias garantido por Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo de 01 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 (um) ano. Adquirindo o direito extingui-se a garantia.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA MÃE ADOTIVA

A Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos da Lei nº 10 421, de 16-04-2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) a até 4 (quatro) anos de idade, o período da licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) anos de idade, a até 8 (oito) anos de idade, o período da licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS

Ficam vedados os descontos na remuneração dos empregados, nos seguintes casos:

- a) de uniforme, material e equipamento perdido em serviço ou danificado no exercício da função, desde que não tenha havido comprovada negligência do empregado;
- b) de valores de cheques não compensados ou sem provisão de fundos, emitidos pelos clientes, salvo se o empregado descumprir as normas escritas da empresa, sendo indispensável, no caso de haver norma específica, a ciência expressa do empregado no referido documento interno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACERTO DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se for impedido de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, durante o período do ano letivo, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre empregado e empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - P.N

092

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS AO SERVIÇO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional as seguintes licenças remuneradas, sem prejuízo dos salários e demais condições de trabalho:

- a) dois dias úteis, por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a) e demais familiares com parentesco de primeiro grau;
- b) três dias, por ocasião de casamento;
- c) cinco dias, ao empregado em razão do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas no serviço desde que decorrentes de comparecimento aos exames escolares em estabelecimentos de ensino e cursos profissionalizantes, devendo ser comunicada a ausência ao empregador com antecedência mínima de dois dias úteis e comprovada posteriormente, mediante declaração do estabelecimento ou do curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através de atestado no qual conste o horário de chegada e saída da consulta.

Parágrafo Único – O abono previsto na presente cláusula será concedido no máximo para 03 (três) ausências por ano.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas darão ciência ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da concessão do respectivo aviso de gozo de férias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo SINTUR, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, quatro dos dirigentes do Sindicato profissional suscitante poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará mensalmente, diretamente à empresa, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço.

Parágrafo Segundo - Fica ajustado que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas de turismo descontarão de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira no pagamento do salário do mês de Junho de 2010, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de abril de 2010, já reajustados e a segunda parcela no mês de julho de 2010, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) na forma estabelecida nesta convenção, aprovada na assembléia do dia 24/03/2010, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão recolhidas diretamente na sede do sindicato ou através de recolhimento no Banco Itaú, conta corrente 07750-8 agência 0310 - São Jose, nesta cidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá ser enviada ao Sindicato a relação dos empregados descontados e os que fizerem oposição, indicando função, remuneração anterior, atual, triênio, data de admissão e o valor do desconto, em duas vias.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao trabalhador o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de Contribuição Assistencial, aprovado pela Assembléia da Categoria, no prazo de até 20 dias, contados da data da assinatura da convenção coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede do SINTUR, munido de documento de identificação com cópia, carta em duas vias, que será protocolada, ficando o trabalhador responsável pela entrega de uma das vias na empresa, para que não sejam procedidos os descontos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro recolherão ao SINDETUR/RJ, uma Contribuição Assistencial anual, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no mês de julho de 2010, na forma do artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, mediante crédito na conta corrente nº 208 457-4, UNIBANCO, Agência Gonçalves Dias - 0377-8, através de guias expedidas pelo sindicato patronal, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2010.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas descontarão em folha as mensalidades dos empregados sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Os empregadores ficam obrigados a comunicar mudança de endereço a Entidade Sindical Profissional e Patronal, no prazo máxima de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2010.

MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES
Presidente
SINTUR SINDICATO DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ

GEORGE IRMES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RJ